

**Oi S.A.**  
**CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43**  
**NIRE 33.30029520-8**  
**COMPANHIA ABERTA**

**EXTRATO DOS ITENS (1), (2) e (6) DA ATA DA 83ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2015**

Na qualidade de secretária da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os **itens (1), (2) e (6)** da Ordem do Dia da Ata da 83ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. realizada em 13 de maio de 2015, às 10:30hs, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, possui o seguinte redação:

*"Relativamente ao **item (1)** da Ordem do Dia, o Sr. Nuno Cadima apresentou proposta de retificação de certas condições da linha de crédito aprovada em reunião deste Conselho do dia 17 de dezembro de 2014, no valor de até USD 180 milhões, para suportar as compras realizadas com a Huawei Technologies, conforme previsão de captações de 2015 e 2016. O Sr. Nuno Cadima esclareceu que o financiamento possui como principais características: (i) Tomador/Devedor do Financiamento: Companhia; (ii) Valor: até USD 180 milhões; (iii) Prazo: 7 anos; (iv) Período de Disponibilidade ("Availability Period"): até 3 anos, dependendo da linha; (v) Banco(s): DNB Bank ASA (Sweden Branch) ou outra instituição financeira indicada pela Huawei; (vi) Garantidor: Industrial and Commercial Bank of China Ltd. ("ICBC") ou outra instituição financeira indicada pela Huawei; (vii) Prêmio do Seguro ("Insurance Premium"): 3,85% (up-front); (viii) Custo: máx. Libor 6M + 0,90% a.a.; (ix) Custo all in % CDI: 105,55% CDI; e (x) Custo all in USD: Libor 6M + 2,10% a.a.. Os Conselheiros aprovaram a proposta, por unanimidade."*

*"Passando ao **item (2)** da Ordem do Dia, tendo em vista o disposto no artigo 24, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, a Sra. Maria Gabriela Menezes Côrtes apresentou proposta de manutenção, em 2015, das alçadas da Diretoria da Companhia aprovadas em 2013 e 2014, uma vez que as mesmas estão em conformidade com as necessidades de gestão da Companhia, conforme documento em anexo. Os Conselheiros aprovaram a proposta por unanimidade. Fica registrado, no que se refere à garantia intercompany quando se tratar de penhor de ações, prevista no inciso iv do art. 1º da Matriz Alçadas, que a Diretoria deverá trazer tais operações a posteriori, para conhecimento do Conselho de Administração, na forma mencionada no parágrafo 4º do art. 1º da Matriz Alçadas."*

*"Por fim, passando ao **item (6)** da Ordem do Dia, foi registrado o afastamento do Sr. Ricardo Berretta Pavie ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia. Os Conselheiros decidiram, por unanimidade, na forma do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, nomear, para ocupar o referido cargo de membro suplente do Sr. Henrique Jäger no Conselho de Administração da Oi S.A., em complementação ao mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, a Sra. **Sandra Márcia Chagas Brandão**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº M3107045, emitida pela SSP/MG, inscrita*

*no CPF sob o nº 654.552.406-25, residente e domiciliada em Brasília – DF, com endereço comercial no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 3º andar, sala 303, Brasília – DF. A Conselheira ora eleita declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer o cargo para o qual foi indicada, e presta a declaração de que trata o §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.”*

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Augusto da Gama Figueira (supl.); Rafael Cardoso Cordeiro; Fernando Magalhães Portella; Rafael Luis Mora Funes; José Valdir Ribeiro dos Reis; Cristiano Yazbek Pereira; Alexandre Jereissati Legey; Henrique Jäger; Fernando Marques dos Santos; Carlos Augusto Borges; Armando Galhardo Nunes Guerra Junior; e Shakhaf Wine.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2015.

**Maria Gabriela Menezes Côrtes**  
Secretária

## MATRIZ DE ALÇADAS

### Oi S.A.

O Conselho de Administração da Oi S.A. ("Companhia"), em reuniões realizadas em 13 de março de 2012, 27 de junho de 2012, 26 de setembro de 2012, 25 de abril de 2013, 18 de junho de 2014 e 13 de maio de 2015, com base na Lei e nas disposições do art. 24 do Estatuto Social da Companhia, resolveu, para os devidos fins de direito, aprovar a seguinte Matriz de Alçadas, aplicável à Companhia e a todas suas sociedades controladas (em conjunto, "Sociedades"):

**Art. 1º.** Além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto em seu art. 24, inciso XIII e Parágrafos 1º e 2º, bem como o previsto no art. 32, compete à Diretoria da Companhia, como órgão colegiado:

I. Aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por operação, observado o disposto no parágrafo 3º abaixo;

II. Autorizar a alienação, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou oneração, no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de bens integrantes do ativo permanente da Companhia;

II.a. Especificamente no que se refere à constituição de consórcio para execução de determinado empreendimento, compete à Diretoria, por deliberação colegiada: (i) autorizar a celebração de consórcio no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando o respectivo contrato de consórcio for celebrado com parceiros (empresas que não sejam sociedades controladoras, controladas ou coligadas à Companhia); e (ii) em qualquer valor, quando celebrado entre a Companhia e sociedades controladas, controladoras ou coligadas ("Consórcios Intercompany").

III. Autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente cujo valor individual seja até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); contratação de serviços, ou ainda celebração de contratos em geral, aditivos, acordos ou convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos, no curso ordinário dos negócios da Companhia, cujo valor individual seja de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

IV. Autorizar a prestação de garantias em geral pela Companhia: (i) quando em favor de terceiros, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por transação; (ii) quando entre a Companhia e sociedades que sejam 100% (cem por cento) controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia ("Garantias Intercompany"), sem remuneração, em qualquer valor;

V. Deliberar sobre a renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por ato ou por transação;

VI. Deliberar sobre (i) a contratação de empréstimos (exceção feita à contratação de empréstimos *intercompany*, caso em que a Diretoria poderá aprovar qualquer valor) e financiamentos de valor até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) arrendamentos mercantis de valor limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (iii) emissão de notas promissórias no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), excetuadas as notas promissórias comerciais para subscrição pública (*commercial papers*), hipótese prevista no Art. 24, III do Estatuto Social, e as notas promissórias emitidas em favor de controladas

da Companhia, caso em que a aprovação da emissão, em qualquer valor, caberá à Diretoria.

VII. Autorizar operações individuais entre a Companhia e suas controladas relevantes, de um lado, e seus acionistas e quaisquer partes relacionadas, de outro, de valor até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

VIII. Autorizar a celebração de contratos e operações entre a Companhia e/ou suas sociedades controladas, de um lado, e CTX Participações S.A., Contax Participações S.A. e Contax S.A. e suas controladas, de outro, de valor limitado a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VIII deste artigo, e em conformidade com o parágrafo § 3º do Art. 24 do Estatuto Social, em que o valor do ato ou contrato for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplica-se o disposto no Art. 31 do Estatuto Social, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. Nos casos em que o valor do ato ou contrato for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será sempre exigível deliberação colegiada da Diretoria. A aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia será necessária quando o valor do ato ou contrato não estiver previsto em orçamento e for superior aos limites de alçadas estabelecidos neste artigo.

§ 2º Em conformidade com o Art. 32, inciso X do Estatuto Social da Companhia, cabe à Diretoria, por deliberação colegiada, estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria nos termos deste artigo, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre atos, contratos, transações ou operações de qualquer natureza que excedam os limites fixados neste artigo para a Diretoria, bem como qualquer negociação com ações da Portugal Telecom, de titularidade da Companhia e/ou de suas controladas, independente do valor envolvido.

§ 4º Trimestralmente, a Diretoria deverá elaborar relatório, para conhecimento do Conselho de Administração, acerca dos investimentos e desinvestimentos orçados superiores a R\$30milhões, realizados no período pela Companhia.